REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

De 13 de julho de 2010 (D.O.E. de 26/07/2010), com as alterações das Resoluções 003/2011/MP/CSMP (D.O.E. de 14/04/2011), 004/2011/MP/CSMP (D.O.E. de 30/05/2011), 005/2011/MP/CSMP (D.O.E. de 04/07/2011), 009/2011/MP/CSMP (D.O.E. de 12/12/2011), 010/2011/MP/CSMP (D.O.E. de 12/12/2011), 001/2014/MP/CSMP (D.O.E. de 27/03/2014), com a Errata da Resolução 001/2014/MP/CSMP (D.O.E. de 04.04.2014), Resolução 002/2014/MP/CSMP (D.O.E. de 27/08/2014), Resolução 004/2014/MP/CSMP (D.O.E. de 20/11/2014), Resolução 001/2015/MP/CSMP (D.O.E. de 04/05/2015), Resolução 003/2016/MP/CSMP (D.O.E. de 21/11/2016), Resolução 004/2016/MP/CSMP (D.O.E. de 21/11/2016), Resolução 001/2017/MP/CSMP (D.O.E. de 16/02/2017), Resolução 002/2017/MP/CSMP (D.O.E. de 05/10/2017), Resolução 001/2018/MP/CSMP (D.O.E. de 17/04/2018), Resolução 003/2018-CSMP (D.O.E. de 04/07/2018), Resolução 005/2018-CSMP (D.O.E. de 19/11/2018), Resolução nº 001/2019-CSMP (D.O.E. de 16/01/2019) e Resolução nº 003/2019-CSMP (D.O.E. de 25/01/2019).

Publicação consolidada no D.O.E. de 22/11/2016.

Belém

2014

Catalogação na Publicação (CIP)

P221 PARÁ. Ministério Público.

Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estafo do Pará. – Belém: Ministério Público do Estado do Pará, 2014.
38 p.

De 13 de julho de 2010, com as alterações das Resoluções 003/2011/MP/CSMP, 004/2011/MP/CSMP, 005/2011/MP/CSMP, 009/2011/MP/CSMP, 010/2011/MP/CSMP, 001/2014/MP/CSMP (D.O.E. de 27/03/2014), com a Errata da Resolução 001/2014/MP/CSMP (D.O.E. de 04.04.2014), Resolução 002/2014/MP/CSMP (D.O.E. de 27/08/2014), Resolução 004/2014/MP/CSMP (D.O.E. de 20/11/2014), Resolução 001/ 2015/MP/CSMP (D.O.E. de 04/05/2015), Resolução 003/2016/MP/CSMP (D.O.E. de 21/11/2016), Resolução 004/2016/MP/CSMP (D.O.E. de 21/11/2016), Resolução 001/2017/MP/CSMP (D.O.E. de 16/02/2017), Resolução 002/2017/MP/CSMP (D.O.E. de 05/10/2017), Resolução 001/2018/MP/CSMP (D.O.E. de 17/04/2018), Resolução 003/2018-CSMP (D.O.E. de 04/07/2018), Resolução 005/2018-CSMP (D.O.E. de 19/11/2018), Resolução nº 001/2019-CSMP (D.O.E. de 16/01/2019) e Resolução nº 003/2019-CSMP (D.O.E. de 25/01/2019).

Publicação consolidada no D.O.E. de 22/11/2016.

1. Ministério Público – Conselho Superior – Pará – Regimento Interno. I. Título.

CDD : 341.413

SUMÁRIO

TÍTULO I: DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR 5

CAPÍTULO I: DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR 5
CAPÍTULO II: DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR 5
CAPÍTULO III: DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR 8
CAPÍTULO IV: DOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO SUPERIOR 9
CAPÍTULO V: DO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR 11
CAPÍTULO VI: DOS CONSELHEIROS SUPLENTES 13
CAPÍTULO VII: DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR 14

TÍTULO II: DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR 15

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15
CAPÍTULO II: DA SESSÃO SOLENE 16
CAPÍTULO III: DAS SESSÕES ORDINÁRIAS 17
CAPÍTULO IV: DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS 19

TÍTULO III: DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS 19

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19
CAPÍTULO II: DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS 22
CAPÍTULO III: DOS PRAZOS 23

TÍTULO IV: DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS 24

CAPÍTULO I: DA REMOÇÃO COMPULSÓRIA 24

CAPÍTULO II: DA RECUSA POR ANTIGUIDADE 26
CAPÍTULO III: DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO 26
CAPÍTULO IV: DA CONVOCAÇÃO DE MEMBROS PARA SUBSTITUIÇÃO 28
CAPÍTULO V: DOS CERTAMES DE REMOÇÃO E PROMOÇÃO 28
CAPÍTULO VI: DA REMOÇÃO POR PERMUTA 33
CAPÍTULO VII: DO PEDIDO DE OPÇÃO PARA PERMANÊNCIA EM CARGO DE ENTRÂNCIA ELEVADA 34

TÍTULO V: DOS RECURSOS 36

CAPÍTULO I: DOS RECURSOS CONTRA AS ANOTAÇÕES NOS ASSENTAMENTOS DE MEMBROS 36
CAPÍTULO II: DA REVISÃO 37

TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 37

ANEXO I: TABELA DE CLASSES DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ 39

ANEXO II: REQUERIMENTO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO POR ANTIGÜIDADE 40

ANEXO III: REQUERIMENTO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO 41

ANEXO IV: REQUERIMENTO DE OPÇÃO 43

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 1° O Conselho Superior é órgão da Administração Superior e de execução do Ministério Público.

Art. 2° Compõem o Conselho:

I - o Procurador-Geral de Justiça;

II - o Corregedor-Geral do Ministério Público; e

III - um sexto dos Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público integrarão o Conselho como membros natos e os Procuradores de Justiça como efetivos, eleitos na forma da Lei Orgânica Estadual.

Art. 3º O Conselho Superior contará com os seguintes órgãos:

I - Presidência; e

II - Secretaria e órgãos auxiliares.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º São da competência do Conselho Superior do Ministério Público, além de outras previstas na Lei Orgânica Estadual, em outros diplomas legais ou em ato normativo do Ministério Público:

I - elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, observados os requisitos dispostos na Lei Orgânica Estadual;

II - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, sessão pública e votação nominal aberta e fundamentada, os candidatos à remoção ou promoção por merecimento;

III - indicar o nome do membro do Ministério Público mais antigo, na entrância ou categoria, para fins de remoção ou promoção por antiguidade;

IV - recusar, no caso de remoção ou promoção voluntária pelo critério de antiguidade, o candidato mais antigo, em votação nominal aberta e por decisão fundamentada de dois terços de seus integrantes, assegurada ampla defesa, conforme procedimento próprio previsto neste Regimento Interno;

V - indicar ao Procurador-Geral de Justiça Promotores de Justiça de terceira entrância, para, substituição de Procurador de Justiça, e propor a sua desconvocação por interesse institucional ou quando cessados os motivos da convocação e deliberar sobre a convocação *ad referendum* do Conselho Superior, feita pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Lei Orgânica Estadual;

VI - aprovar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público, na forma prevista na Constituição Federal;

VII - decidir sobre o vitaliciamento de membros do Ministério Público em estágio probatório;

VIII - determinar a remoção compulsória de membro do Ministério Público, nos termos da Lei Orgânica Estadual;

IX - aprovar o Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público e decidir, até 15 de dezembro de cada ano, as reclamações formuladas a esse respeito;

X - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XI - autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior, nos termos da Lei Orgânica Estadual;

XII - fixar, mediante resolução, os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, bem como a valoração objetiva desses critérios, da frequência e do aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento, oficiais ou reconhecidos, e outros, para aferição do merecimento do membro do Ministério Público para fins de promoção ou remoção;

XIII - solicitar ao Corregedor-Geral do Ministério Público informações sobre a conduta e a atuação funcional dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, resguardado, quando for o caso, o sigilo legal;

XIV - propor ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração do devido processo legal disciplinar contra membro do Ministério Público;

XV - propor ao Procurador-Geral de Justiça a responsabilização penal do membro do Ministério Público a quem for atribuída a prática de crime;

XVI - recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a realização de inspeção nas Procuradorias de Justiça e de inspeção ou correição nas Promotorias de Justiça;

XVII - conhecer dos relatórios de inspeção ou correição realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, recomendando, quando for o caso, as providências que devam ser tomadas;

XVIII - opinar sobre o afastamento da carreira de membro do Ministério Público que tenha exercido a opção de que trata o art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, para exercer cargo, emprego ou função de nível equivalente ou maior na administração direta ou indireta;

XIX - opinar sobre o ato do Procurador-Geral de Justiça que designar membro do Ministério Público para exercer as funções processuais afetas a outro órgão de execução;

XX - opinar sobre pedido de reversão e reintegração de membro do Ministério Público;

XXI - indicar, para aproveitamento, membro do Ministério Público em disponibilidade;

XXII - editar súmulas, provimentos, resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições;

XXIII - sugerir, por iniciativa de qualquer de seus membros efetivos, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público providências ou medidas relativas ao aperfeiçoamento e aos interesses institucionais, bem como para melhorar a eficiência e a eficácia na defesa, pelo Ministério Público, dos interesses sociais e individuais indisponíveis ou homogêneos;

XXIV - eleger, dentre seus membros efetivos, o seu Secretário, o 1º e 2º Subsecretários, que servirão durante o mandato do Conselho Superior;

XXV - eleger Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça para integrarem a Comissão de Concurso de ingresso na carreira, nos termos da Lei Orgânica Estadual;

XXVI - definir, mediante ato normativo, para os fins previstos na Lei Orgânica Estadual, as comarcas que apresentem particular dificuldade para o exercício das funções institucionais; e

XXVII - indicar ao Procurador-Geral de Justiça que, na hipótese de não confirmação de arquivamento de inquérito civil, procedimento preparatório e provimento de recurso de revisão, designe outro membro do Ministério Público para atuar nos autos, na forma do art. 57, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006. (*Inciso* alterado pela Resolução nº 004/2016/MP/CSMP)

XXVIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por ato normativo do Ministério Público. (*Inciso* acrescentado pela Resolução nº 004/2016/MP/CSMP)

§ 1º Na hipótese prevista no inciso XXVII deste artigo, quando do retorno dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, com nova manifestação do órgão de 1º grau da instituição, o procedimento deverá ser distribuído, por prevenção, ao Conselheiro Relator ou ao Conselheiro autor do voto divergente vencedor. (§ acrescentado pela Resolução nº 004/2016/MP/CSMP e renumerado pela Resolução nº 003/2019/MP/CSMP)

§ 2º O Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público, a que se refere o inciso IX deste artigo, deverá ser apreciado pelo Conselho Superior até a última sessão ordinária do mês de novembro de cada ano. (§ acrescentado pela Resolução nº 003/2019/MP/CSMP)

§ 3º Após a apreciação de que trata o parágrafo anterior, o Secretário do Conselho Superior deverá publicar, imediatamente, o Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público na Intranet e no e-mail dos membros, os quais poderão apresentar reclamações no prazo de cinco dias, a contar da citada publicação. (§ acrescentado pela Resolução nº 003/2019/MP/CSMP)

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5° O Conselho Superior é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça será substituído em seus impedimentos, ausências, férias ou licenças, por um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça designados, observada a ordem da designação prevista na Lei Orgânica Estadual, e, na falta destes, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou seu substituto.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

I - velar pelas prerrogativas do Conselho Superior;

II - convocar e presidir as sessões do Conselho Superior, dirigindo os trabalhos, exercendo o poder disciplinar, bem como fazendo cumprir este Regimento Interno e as leis;

III - convocar os suplentes dos Conselheiros efetivos, em caso de substituição e sucessão, na forma do art. 12 deste Regimento Interno;

IV - tornar secreta a sessão, quando sigiloso o assunto, e determinar, no momento oportuno, que se restaure a publicidade;

V - suspender a sessão ou julgamento, quando necessário;

VI - encaminhar ao Secretário as matérias que deverão compor a pauta das sessões que convocar;

VII - receber, despachar e encaminhar correspondências, documentos e expedientes endereçados ao Conselho Superior;

VIII - verificar, no início de cada sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Superior, a existência de *quorum*;

IX - proceder ou delegar ao Secretário a leitura do expediente de cada sessão;

X - votar como membro do Conselho Superior e, no caso de empate, dar o voto de qualidade, se de outro modo não dispuser a Lei Orgânica Estadual; e

XI - exercer outras atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO IV
DOS MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º Os membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público são eleitos pelo voto de todos os integrantes da carreira em atividade, observado, no que couber, o disposto no § 2º do art. 10 da Lei Orgânica Estadual, respeitado mais o seguinte:

I - para a determinação do número de vagas correspondente a um sexto do total dos Procuradores de Justiça, desprezar-se-á a fração, se inferior a meio, e arredondar-se-á para o inteiro, se igual ou superior;

II - na eleição de que trata este artigo, serão observados, no que couber, os impedimentos, inelegibilidades e vedações previstos na Lei Orgânica Estadual;

III - todos os Procuradores de Justiça que não incidam nos impedimentos, inelegibilidades ou vedações a que alude o inciso anterior são naturalmente candidatos às vagas de membro efetivo do Conselho Superior do Ministério Público, independentemente de pedido ou processo de registro de candidatura, não se admitindo renúncia à elegibilidade;

IV - a eleição de que trata este artigo é realizada na primeira quinzena de dezembro do ano de encerramento do mandato, devendo coincidir, sempre que possível, com a eleição para Procurador-Geral de Justiça;

V - o eleitor poderá indicar tantos nomes de candidatos quantos forem as vagas a serem preenchidas;

VI - serão proclamados eleitos os mais votados, até o número de vagas em disputa, e os que se seguirem na ordem de votação serão considerados suplentes, até o máximo de cinco;

VII - os eleitos são obrigados a exercer o mandato ou a suplência;

VIII - o mandato dos membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público é de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente, salvo quando não houver outros concorrentes em número igual ou superior ao de cargos em disputa;

IX - o mandato dos membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público inicia-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e encerra-se em 31 de dezembro do exercício subsequente ao do seu início; e

X - os membros efetivos do Conselho Superior e os cinco primeiros suplentes tomam posse, juntamente com o Corregedor-Geral do Ministério Público, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 8º - São atribuições dos Conselheiros:

I - propor a convocação de sessão extraordinária, por meio de pelo menos um terço dos integrantes;

II - comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior;

III - assinar a ata da reunião anterior à que tenha comparecido, depois de aprovada;

IV - comunicar aos demais membros do Conselho Superior, durante as sessões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão na pauta;

V - ditar ao Secretário seu voto, sua declaração de voto ou seu posicionamento a propósito de questões discutidas ou decididas no Conselho Superior, para que conste da ata e, se for o caso, de seu extrato;

VI - propor à deliberação do Conselho Superior matéria de sua competência, nos termos da Lei Orgânica Estadual e deste Regimento Interno;

VII - relatar e julgar as promoções de arquivamento de inquérito civil ou peças de informação, bem como os recursos interpostos;

VIII - julgar pedidos de promoção ou remoção, por antiguidade ou merecimento, embasado no relatório da Corregedoria-Geral; e

IX - relatar e julgar declínio de atribuição para outro Ministério Público; e (*Inciso* acrescentado pela Resolução nº 004/2014-CSMP)

X - exercer as demais funções atribuídas por lei.

CAPÍTULO V
DO SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º Os membros do Conselho Superior, na primeira sessão ordinária, elegerão um dos Conselheiros efetivos para exercer as funções de Secretário, que servirá durante o mandato do Conselho Superior.

Parágrafo único. Feita a eleição do Secretário, o Conselho Superior elegerá o 1º e 2º Subsecretários, que assumirão, sucessivamente, as funções de Secretário nas ausências daquele e o sucederão, em caso de vacância.

Art. 10. Ao Secretário compete:

I - lavrar e ler as atas das sessões do Conselho Superior;

II - preparar o extrato da ata das sessões e providenciar sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Pará ou na Imprensa Oficial;

III - elaborar a pauta, conforme as matérias encaminhadas pela Presidência, observada a ordem dos assuntos a serem apreciados na sessão;

IV - providenciar a apresentação de petições, documentos e expedientes dirigidos ao Presidente e membros do Conselho Superior;

V - por delegação do Presidente, receber, despachar e encaminhar correspondências, documentos e expedientes endereçados ao Conselho Superior;

VI - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho Superior e de seu Presidente;

VII - manter e zelar pela organização dos arquivos da Secretaria do Conselho Superior;

VIII - controlar, executar e expedir a correspondência do Conselho Superior;

IX - encaminhar para distribuição eletrônica diária os autos referentes a vitaliciamento, promoção de arquivamento, recursos, peças de informação em matéria de inquérito civil e outros procedimentos de competência do Conselho Superior; (*inciso* alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

X - registrar a vacância de cargos e a apreciação de vagas na carreira do Ministério Público, controlando a fixação dos critérios e forma de provimento;

XI - providenciar para que cada membro do Conselho Superior receba, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data da respectiva sessão, cópia da ata da sessão anterior, da pauta da próxima sessão, de documentos, expedientes e processos, sempre que a matéria deva ser objeto de apreciação ou deliberação do Órgão Colegiado;

XII - superintender a Secretaria do Conselho Superior e a atuação dos respectivos servidores;

XIII - adotar as providências necessárias ao bom desempenho das funções que lhe forem atribuídas por lei ou por este Regimento Interno; e

XIV - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo ou determinadas pelo Conselho Superior ou por seu Presidente.

CAPÍTULO VI
DOS CONSELHEIROS SUPLENTES

Art. 11. Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos nas respectivas votações serão considerados os seus suplentes, até o máximo de cinco.

Art. 12. Os membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público serão substituídos, em casos de impedimento, ausência ou afastamento, e sucedidos, em caso de vacância, pelos suplentes, observada a ordem da votação.

~~§ 1º O suplente será convocado:~~

~~I - nas licenças, férias e afastamentos dos membros efetivos por período de no mínimo trinta dias; e~~

~~II - nos impedimentos que importem falta de *quorum* para decisão.~~

~~§ 2º Em caso de afastamento de membro efetivo por período inferior a trinta dias, o suplente será convocado apenas para participar da sessão do Conselho Superior.~~

~~§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, não serão distribuídos processos para relatoria e voto aos Conselheiros Suplentes.~~

~~§ 4º Em todos os casos, a convocação do suplente será feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas e previamente publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público ou na Imprensa Oficial.~~

~~§ 5º Na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro deste artigo, a convocação será interrompida automaticamente se o Conselheiro efetivo reassumir suas funções, ou na hipótese do inciso II, quando cessar o impedimento.~~ (§§ revogados pela Resolução nº 001/2018-CSMP, de 10.04.2018)

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 13. A Secretaria do Conselho Superior contará com apoio técnico-administrativo próprio, nos termos de ato da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os servidores lotados na Secretaria do Conselho Superior ficarão sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Secretário do Conselho.

Art. 14 - São atribuições da Secretaria do Conselho Superior:

I - receber e registrar processos, correspondências, documentos e expedientes de acordo com a orientação do Secretário do Conselho Superior;

II - manter arquivo da correspondência expedida e recebida, documentos, petições e outros expedientes;

III - organizar os expedientes e documentos de competência do Conselho Superior;

IV - executar os serviços de digitação, reprografia e arquivo do Conselho Superior;

V - manter atualizado o Quadro Geral de Antiguidade dos membros do Ministério Público;

VI - providenciar o envio de matérias para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Pará e na Imprensa Oficial;

VII - atender ao público, prestando informações às partes interessadas;

VIII - realizar análise técnica de documentos, quando determinado, para apreciação do Conselho Superior;

IX - elaborar minutas de anteprojetos de leis e atos administrativos;

X - preparar relatório anual das atividades executadas;

XI - manter atualizada a página do Conselho Superior no Portal do Ministério Público do Estado do Pará;

XII - transcrever as gravações e anotações taquigráficas das sessões realizadas pelo Conselho Superior; e

XIII - executar os demais serviços administrativos que lhe forem determinados pelo Secretário.

TÍTULO II
DAS REUNIÕES E SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As sessões do Conselho Superior serão:

I - Solenes;

II - Ordinárias; e

III - Extraordinárias.

Art. 16. O Conselho Superior do Ministério Público reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, em datas e horários preestabelecidos em calendário, e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça

ou por iniciativa de um terço de seus membros, em data e hora não coincidentes com as sessões do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Órgão Especial.

§ 1º A convocação far-se-á por escrito, com nota de ciente, certificando-se o Secretário da impossibilidade da cientificação, caso ocorra.

§ 2º As reuniões do Conselho Superior far-se-ão no edifício-sede do Ministério Público, salvo motivo de força maior.

§ 3º A pauta das sessões do Conselho Superior será divulgada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sendo franqueados a todos o acesso e a presença no local da reunião. (§ acrescentado pela Resolução nº 002/2017/MP/CSMP)

§ 4º Somente em caso de comprovada urgência, por iniciativa do Presidente, aprovada pela maioria dos integrantes do colegiado, poderão ser objeto de deliberação matérias que não constem da pauta da sessão. (§ acrescentado pela Resolução nº 002/2017/MP/CSMP)

Art. 17. As sessões do Conselho Superior do Ministério Público instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos, salvo quando maioria qualificada for exigida por lei ou por ato normativo do Ministério Público, cabendo ao Presidente, além do voto unitário, o voto de qualidade em caso de empate, se de outro modo não dispuser a Lei Orgânica Estadual.

Art. 18. As sessões do Conselho Superior serão públicas e suas decisões serão motivadas e publicadas por extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público ou na Imprensa Oficial do Estado, salvo nas hipóteses legais de sigilo ou deliberação da maioria dos presentes no interesse institucional.

Art. 19. Nas sessões, o Presidente do Conselho terá assento à mesa, na parte central; o Corregedor-Geral do Ministério Público à direita; à esquerda, o Secretário do Conselho. Os demais membros do Colegiado sentar-se-ão pela ordem decrescente de votação na respectiva eleição, a começar pela direita do Presidente.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO SOLENE

Art. 20. A sessão será solene para vitaliciar membros do Ministério Público em virtude de sua confirmação na carreira, devidamente apreciada e aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 21. As sessões solenes serão amplamente divulgadas e convocadas mediante edital.

Art. 22. A Mesa dos Trabalhos será composta na forma do art. 19 deste Regimento, sendo que, a critério do Conselho ou de seu Presidente, dela poderão fazer parte outras autoridades e outros membros do Ministério Público, os quais poderão fazer uso da palavra.

Art. 23. Na solenidade de vitaliciamento, os Promotores de Justiça vitaliciandos prestarão o seguinte compromisso:

> **"Ao ser vitaliciado como membro do Ministério Público do Estado do Pará, prometo, perante este Egrégio Conselho Superior, continuar honrando as tradições ministeriais, procurando sempre cumprir a Constituição Federal e as leis brasileiras, notadamente, as que regem a nossa Instituição."**

Art. 24. Nas sessões solenes, um Procurador de Justiça-Conselheiro saudará os vitaliciandos, sendo que um deles usará da palavra em nome de todos.

Art. 25. Encerrando os trabalhos, manifestar-se-á o Presidente do Conselho como representante do Órgão Colegiado.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 26. O Conselho Superior do Ministério Público reunir-se-á, ordinariamente, na forma prevista no art. 16 deste Regimento, para conhecimento e apreciação das matérias constantes da pauta, consoante os dispositivos previstos neste capítulo e as demais disposições legais.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão realizadas, preferencialmente, às quartas-feiras, com início às nove horas e o

encerramento não podendo ultrapassar as dezoito horas, salvo deliberação do Colegiado. (*§* alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

Art. 27. O Secretário do Conselho providenciará a convocação dos membros do Colegiado, dando-lhes conhecimento da pauta da sessão com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 28. Nas sessões, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I - abertura, verificação do *quorum* e instalação da reunião;

II - leitura, discussão e deliberação da ata da sessão anterior;

III - apreciação da pauta na ordem em que houver sido publicada;

IV - o que ocorrer; e

V - encerramento da reunião.

Parágrafo único. A critério do Presidente ou por proposta de qualquer de seus membros, poderá ser invertida a ordem da pauta.

Art. 29. Os membros do Conselho somente poderão discutir ou votar sentados em seus respectivos lugares.

Parágrafo único. O membro do Conselho Superior não poderá se retirar do recinto sem comunicar ao Presidente.

Art. 30. Nas sessões serão apreciados os processos, recursos e expedientes em pauta.

§ 1º Durante a discussão da matéria, os Conselheiros poderão manifestar-se por tempo que não excederá três minutos, cabendo ao Presidente regular a ordem de inscrição dos interessados e o tempo de cada intervenção.

§ 2° Serão permitidos apartes, quando pertinentes e com autorização de quem estiver com a palavra, pelo prazo de um minuto.

§ 3° O interessado ou seu procurador legalmente constituído, em tribuna específica, poderá usar da palavra, por 15 quinze minutos.

§ 4° Após discussão, o Presidente procederá à votação, observada a ordem prevista na segunda parte do art. 19 deste Regimento, prosseguindo-se com os votos do Corregedor-Geral e, por último, do Procurador-Geral, que preside o Conselho.

§ 5º Havendo empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade, se de outro modo não dispuser a Lei Orgânica Estadual.

Art. 31. Proferido o voto, não será mais permitido ao membro do Conselho reabrir a discussão ou voltar a justificar o seu voto, podendo, entretanto, reconsiderá-lo, antes da proclamação do resultado da votação.

Art. 32. Não será admitida a intervenção de pessoas estranhas ao Conselho Superior, salvo se autorizada pelo Presidente ou solicitada por algum Conselheiro.

Art. 32-A. Os processos conexos ou que versarem sobre a mesma questão jurídica, ainda que apresentem peculiaridades, poderão ser objeto de um só julgamento, fazendo-se a oportuna apensação. (*Caput* acrescentado pela Resolução nº 010/2011-CSMP)

Parágrafo único. Se houver mais de um Relator, os relatórios serão feitos sucessivamente, antes do debate e julgamento. (§ acrescentado pela Resolução nº 010/2011-CSMP)

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 33. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por proposta de um terço de seus membros.

§ 1º Nas sessões extraordinárias serão aplicadas, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

§ 2º Poderá ser objeto de deliberação qualquer matéria dentro das atribuições do Conselho Superior, salvo disposição contida no art. 20 deste Regimento. (*§* acrescentado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os processos que tramitarem perante o Conselho Superior e para os quais não haja previsão de procedimento especial adotarão o procedimento ordinário.

Art. 35. As petições ou quaisquer expedientes dirigidos ao Conselho Superior, serão protocolizados na Divisão de Protocolo da instituição e remetidos à Secretaria do Colegiado, que, após recebê-los, procederá ao registro e distribuição por meio eletrônico. (*Caput* alterado pela Resolução nº 001/2015-CSMP)

§ 1º Os documentos a que se refere este artigo, encaminhados por meio digital ou eletrônico, deverão ser conferidos com os originais, no prazo de cinco dias da data de sua recepção, e quando se tratar de atos sujeitos a prazo, os originais deverão ser entregues até cinco dias da data do término do prazo. (§ alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

§ 2º O candidato que fizer a remessa dos documentos na forma prevista no parágrafo anterior será responsável pela qualidade e fidelidade do material encaminhado e por sua entrega na Divisão de Protocolo. (§ acrescentado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

§ 3º O ingresso de qualquer petição perante o Conselho Superior, por intermédio de procurador, exige a apresentação do instrumento de mandato, no qual constem poderes especiais para essa finalidade, salvo exceções previstas em lei. (§ alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

§ 4º A petição será fundamentada e devidamente instruída com os documentos comprobatórios do pleito, nos termos do art. 282 do Código de Processo Civil.

Art. 36. A distribuição de processos será realizada imediatamente pela Secretaria do Conselho Superior, por meio de sistema eletrônico informatizado, assegurando a impessoalidade, a aleatoriedade, a alternância e a proporcionalidade e observando o art. 37 do presente Regimento. (*Caput* acrescentado pela Resolução nº 005/2011-CSMP)

§ 1º A distribuição atenderá às classes e subclasses distintas de documentos, seguindo tabela em anexo. (§ acrescentado pela Resolução nº 005/2011-CSMP).

§ 2º Os expedientes e feitos que prescindam de relator e aqueles cujo objeto seja comunicação e ciência serão encaminhados ao Presidente do Conselho Superior. (§ alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

§ 3º Realizada a distribuição, os feitos serão imediatamente conclusos aos respectivos Conselheiros Relatores. (§ acrescentado pela Resolução nº 005/2011-CSMP)

§ 4º Caso sejam necessárias diligências imprescindíveis para o julgamento do processo, o Conselheiro Relator as solicitará, podendo estabelecer prazo para seu cumprimento. (§ acrescentado pela Resolução nº 002/2017/MP/CSMP)

§ 5º O Conselheiro Relator poderá decidir monocraticamente em casos previstos em normas e decisões sumuladas pelo Conselho Superior, exceto nos processos de competência originária. (§ acrescentado pela Resolução nº 002/2017/MP/CSMP)

Art. 37. Excetuados o Presidente e o Corregedor-Geral, a distribuição de processos se fará entre os demais Conselheiros, inclusive os suplentes, quando estiverem substituindo os efetivos por período igual ou superior a trinta dias.

§ 1º A distribuição que deixar de ser feita a Conselheiro ausente ou licenciado, por período inferior a trinta dias será compensada quando do término do afastamento, salvo se o Conselho dispensar a compensação.

§ 2º Serão compensados os casos de distribuição por prevenção e de redistribuição por impedimento ou suspeição do relator. (§ 2º acrescentado pela Resolução nº 005/2011-CSMP)

§ 3º Findo o mandato, os Conselheiros procederão à imediata devolução dos autos para redistribuição, com ou sem voto. (§ alterado pela Resolução nº 001/2019/MP/CSMP)

§ 4º Os Conselheiros Suplentes solicitarão pauta para julgamento dos processos recebidos, ainda que cessados os motivos da convocação; e (§ acrescentado pela Resolução nº 004/2011-CSMP)

§ 5º O Conselheiro Efetivo substituído não participará do julgamento em que for relator o respectivo suplente, na forma do parágrafo anterior. (§ acrescentado pela Resolução nº 004/2011-CSMP)

~~§ 6º Findo o mandato, restando processos com voto na Secretaria que, por algum motivo, não tenham sido julgados, o Secretário do Conselho Superior determinará o desentranhamento do voto antes da redistribuição~~. (§ revogado pela Resolução nº 001/2019/MP/CSMP)

Art. 38. O Conselheiro Relator solicitará a inclusão dos processos em pauta para julgamento, devolvendo-os com relatório e voto à Secretaria do Conselho Superior, com antecedência mínima de quatro dias úteis da sessão. (*Caput* alterado pela Resolução nº 002/2017/MP/CSMP)

Parágrafo único. Em caso de processos de competência originária, o Conselheiro Relator poderá devolver os autos apenas com o relatório. (§ acrescentado pela Resolução nº 002/2017/MP/CSMP)

Art. 39. Na ordem do dia, serão relatados e votados os processos em pauta, e o julgamento, uma vez iniciado, será concluído na mesma sessão, salvo se houver pedido de vista. (*Caput* alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

§ 1º Apresentado o relatório, os Conselheiros poderão solicitar esclarecimentos a respeito do assunto ao relator, assegurado à parte interessada o direito previsto no art. 30, § 3º, deste Regimento.

§ 2º Havendo ou não esclarecimentos, o relator proferirá o seu voto. (§ alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

§ 3º É permitido ao membro do Conselho pedir vista dos autos ao término do voto do relator ou no curso da votação, suspendendo-se o julgamento, respeitados os votos já proferidos, devendo o voto-vista ser apresentado na sessão subsequente, para prosseguimento da votação e julgamento, observado o disposto no art. 31 deste Regimento. (§ alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

§ 4º O pedido de vista será deferido uma única vez, de forma coletiva e extensiva a todos os Conselheiros que manifestarem interesse, sendo-lhes encaminhada, em caso de pedido coletivo, reprodução digitalizada dos autos, permanecendo os originais na Secretaria do Conselho. (§ acrescentado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

§ 5º Apresentado ou não voto-vista, o Presidente dará prosseguimento ao julgamento na sessão seguinte, desde que presente o Relator, quando o feito terá preferência. (§ acrescentado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

§ 6º Os processos não julgados permanecerão em pauta, observada a ordem de inclusão, devendo ser registrados eventuais pedidos de vista, com a indicação de seus autores e das datas em que foram realizados. (§ acrescentado pela Resolução nº 002/2017/MP/CSMP)

CAPÍTULO II
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 40. A comunicação dos atos processuais será feita por meio de intimação da parte ou de qualquer interessado, mediante:

I - carta registrada, com aviso de recebimento que comprove a entrega no endereço do destinatário;

II - intimação pessoal, efetivada por servidor designado, quando frustrada a realização pelo correio;

III - publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Pará ou na Imprensa Oficial; e

IV - correio eletrônico, fac-símile ou qualquer outra forma, desde que fique confirmada, inequivocamente, a entrega da comunicação ao destinatário;

§ 1º Quando a parte ou o interessado possuir advogado constituído nos autos, as intimações serão realizadas na forma do inciso III, salvo impossibilidade material, hipótese em que serão observados o disposto nos incisos I e II;

§ 2º O relator, para atender às peculiaridades do processo, poderá determinar que as intimações sejam feitas por qualquer forma prevista neste artigo.

§ 3º Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado no procedimento, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 41. Os prazos serão corridos, quando não indicados como dias úteis, e sempre computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. (*Caput* alterado pela Resolução nº 002/2017/MP/CSMP)

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em fim de semana, feriado ou dia sem expediente no Ministério Público.

§ 2º Os prazos começam a fluir:

I - da publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Pará ou na Imprensa Oficial; e

II - da efetiva comunicação, nas demais formas do art. 40 deste Regimento.

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

CAPÍTULO I
DA REMOÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 42. A remoção compulsória poderá ser determinada pelo voto de dois terços dos membros do Conselho Superior, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, na forma deste Regimento. (*Caput* alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

§ 1º O pedido será feito mediante representação do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral do Ministério Público, fundamentada no interesse público.

§ 2º Recebido e autuado o pedido, o Conselho Superior providenciará a sua distribuição a um Conselheiro relator, que, inicialmente, apreciará o juízo de

admissibilidade da representação e, se for o caso, submeterá o seu indeferimento liminar ao Conselho Superior.

§ 3º Se o Conselho Superior não concordar com o indeferimento, distribuirá o feito a outro Conselheiro Relator.

§ 4º O Conselheiro relator intimará o representado, na forma do art. 40 deste Regimento, para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias, podendo juntar documentos e requerer outras provas que entender necessárias.

§ 5º Apresentada a defesa escrita, o Conselheiro Relator poderá determinar a realização de diligências ou a inquirição de testemunhas sobre os fatos.

§ 6º As provas orais, documentais e periciais requeridas devem estar vinculadas aos fatos que ensejaram o pedido de remoção, podendo ser indeferidas se o Relator as entender protelatórias ou desnecessárias.

§ 7º O Conselheiro relator designará a data da audiência de instrução para oitiva do representado e das testemunhas, se houver, até o máximo de três.

§ 8º O Conselheiro Relator poderá, de ofício, determinar a inquirição das testemunhas referidas e não arroladas.

§ 9º Encerrada a instrução, as partes serão intimadas para apresentar alegações finais, no prazo de cinco dias.

Art. 43. O Conselheiro relator, com as alegações finais, apresentará relatório e voto no prazo de dez dias, submetendo-os ao Conselho Superior na sessão ordinária subsequente.

Art. 44. O Conselho Superior, deliberando pela remoção compulsória, indicará o cargo vago a ser preenchido em Procuradoria ou Promotoria de Justiça, observados os seguintes critérios:

I - cargo de semelhante complexidade em número de processos e procedimentos; e

II - cargo com semelhante dificuldade de acesso ou provimento.

§ 1º A efetivação da remoção compulsória não interferirá na alternância de critérios já estabelecidos.

§ 2º Inexistindo cargo vago disponível no momento do julgamento da remoção por interesse público, o membro do Ministério Público ficará à disposição

do Procurador-Geral de Justiça até o seu adequado aproveitamento na vaga equivalente, nos termos dos critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 45. O interessado será intimado pessoalmente da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, caso em que será intimado nas demais formas previstas neste Regimento.

Art. 46. Os autos aguardarão na Secretaria do Conselho Superior, até que se esgote o prazo de dez dias para recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça; não havendo recurso, a decisão será executada por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O membro removido por interesse público terá o prazo de quinze dias para regularizar sua saída da Comarca e iniciar o exercício no cargo indicado ou, não havendo vaga disponível, apresentar-se à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 47. Além das disposições deste Regimento Interno, o processo de remoção compulsória do membro do Ministério Público obedecerá ao procedimento estabelecido na Lei Orgânica Estadual, relativamente ao Processo Disciplinar, e na Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Nacional).

CAPÍTULO II
DA RECUSA POR ANTIGUIDADE

Art. 48. Na apuração de antiguidade, o Conselho Superior somente poderá recusar o membro, no caso de remoção ou promoção voluntária, pelo voto fundamentado de dois terços de seus integrantes, conforme procedimento a seguir, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º A recusa poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho Superior, ensejando a suspensão do julgamento do certame, abrindo-se prazo de dez dias, a contar da intimação, para defesa escrita.

§ 2º Com a defesa, os autos serão conclusos ao relator, que poderá retirar a proposta de recusa ou submetê-la a julgamento em plenário.

§ 3º A recusa da remoção ou promoção por antiguidade suspende a indicação, que será retomada após o julgamento de eventual recurso interposto pelo

interessado, observado os termos do artigo 93, inciso II, alínea “d” da Constituição Federal combinado com o art. 15, § 3º, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

§ 4º Da decisão do Conselho Superior que recusar a remoção ou promoção por antiguidade, caberá recurso do interessado ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, observado o art. 40 deste Regimento.

§ 5º Se o Colégio de Procuradores de Justiça der provimento ao recurso previsto no parágrafo anterior, o recorrente será removido ou promovido por ato do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO III
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 49. O membro do Ministério Público deve declarar seu impedimento ou sua suspeição nos casos previstos na legislação processual comum, civil e penal, e se não o fizer espontaneamente, qualquer interessado poderá arguir, perante o Conselho Superior do Ministério Público, a sua suspeição ou o seu impedimento no respectivo procedimento extrajudicial ou administrativo. (*Caput* alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

Parágrafo único. Recebida a arguição de suspeição ou impedimento de que trata o *caput*, a Secretaria do Conselho Superior procederá à autuação e distribuição eletrônica ao Conselheiro Relator, o qual adotará as providências necessárias, inclusive a intimação do(s) excepto(s), para manifestação no prazo de dez dias a contar do seu recebimento. (§ alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

Art. 50. Se o Conselheiro Relator reconhecer a procedência da arguição de suspeição ou de impedimento apresentada contra si por qualquer interessado, ao despachar a petição, devolverá o processo à Presidência do Conselho para redistribuição ou, em caso contrário, dentro de dez dias apresentará as suas razões, acompanhadas de documentos ou rol de testemunha, se houver, remetendo a arguição à Presidência do Conselho para autuação. (*Caput* alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

Parágrafo único. O Conselheiro que, como relator, julgar-se suspeito ou impedido, declarará sua condição por escrito nos autos, devolvendo o processo imediatamente à Presidência do Conselho para a devida redistribuição. Caso seja outro que não o relator, este averbará a sua suspeição ou declarará o seu impedimento quando da sessão de julgamento, em cuja ata será feito o competente registro. (§ acrescentado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

Art. 51. Decidindo o Conselho Superior pela procedência, o Conselheiro recusado ficará impedido de atuar no processo; sendo a decisão pela improcedência, restituir-se-ão ao Conselheiro todos os direitos inerentes ao exercício de sua função.

Art. 52. O membro que não reconhecer a suspeição funcionará até o julgamento da arguição.

Art. 53. Se a suspeição for de manifesta improcedência, o Presidente do Conselho Superior a rejeitará liminarmente.

Art. 54. Afirmada a suspeição pelo arguido, ou declarada pelo Conselho Superior, ter-se-ão por nulos os atos por ele praticados.

Parágrafo único. Não haverá sustentação oral nos julgamentos de exceção de suspeição.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DE MEMBROS PARA SUBSTITUIÇÃO

Art. 55. A substituição de membros por convocação far-se-á em caso de licença do titular de cargo da carreira, ou de afastamento de suas funções, por período superior a dois meses, conforme art. 65 da Lei 8.625, de 1993, e art. 113 da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006. (*Caput* acrescentado pela Resolução nº 003/2011-CSMP)

§ 1º A convocação dependerá de prévia manifestação escrita do interessado. (§ acrescentado pela Resolução nº 003/2011-CSMP)

§ 2º Em caso de manifesta urgência e para assegurar a continuidade dos serviços, o Procurador-Geral de Justiça poderá efetivar a convocação *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público. (§ acrescentado pela Resolução nº 003/2011-CSMP)

§ 3º Cessados os motivos da convocação, o convocado retornará imediatamente ao seu cargo de origem. (§ acrescentado pela Resolução nº 003/2011-CSMP)

§ 4º As convocações serão realizadas observando o critério de antiguidade. (§ acrescentado pela Resolução nº 009/2011-CSMP)

§ 5º O candidato, na inscrição, deverá declarar que preenche os pressupostos objetivos previstos no art. 89, incisos I, II, III, V e VI, da LCE nº 057/2006. (§ acrescentado pela Resolução nº 009/2011-CSMP)

§ 6º O candidato poderá ser recusado, fundamentadamente, pelo Conselho Superior, por maioria de votos. (§ acrescentado pela Resolução nº 009/2011-CSMP)

CAPÍTULO V
DOS CERTAMES DE REMOÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 56. Para cada vaga destinada ao preenchimento, seja por promoção ou remoção, expedir-se-á edital distinto, sucessivamente, com a indicação do cargo correspondente à vaga a ser preenchida e o critério de movimentação, correndo, da data da publicação do edital no Diário Oficial do Estado, o prazo de dez dias para o requerimento de inscrição dos membros do Ministério Público interessados.

§ 1º No caso de acesso ao cargo de Procurador de Justiça ou de remoção entre Procuradores de Justiça, o prazo de inscrição será de cinco dias úteis, a contar da publicação do edital, nos termos do art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

§ 2º O requerimento de inscrição deverá ser apresentado por um dos seguintes meios:

a) diretamente ou por procuração, com poderes específicos, na Divisão de Protocolo do Ministério Público ou por intermédio do fac-símile daquele setor, no horário de expediente da Instituição Ministerial; (alínea alterada pela Resolução nº 001/2017-MP/CSMP)

b) por correio eletrônico funcional, para o endereço eletrônico protocolo@mppa.mp.br, até às 23h59min do último dia do prazo para inscrição; (alínea alterada pela Resolução nº 001/2017-MP/CSMP)

c) por via postal registrada ou SEDEX, desde que o candidato efetue a postagem até o último dia do prazo de inscrição, valendo como comprovação de tempestividade o carimbo dos Correios, caso em que o candidato deverá informar o número da postagem à Secretaria do Conselho Superior, em até cinco dias após o término do prazo de inscrição.

§ 3º O requerimento de inscrição a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser preenchido, preferencialmente, nos termos dos anexos II ou III deste Regimento, conforme o caso.

§ 4º O preenchimento integral e correto do formulário de inscrição de concurso é de exclusiva responsabilidade do membro do Ministério Público, sob pena de indeferimento.

§ 5º Os documentos necessários à instrução do requerimento de inscrição, mesmo os de responsabilidade do membro do Ministério Público para aferição do merecimento, deverão ser encaminhados juntamente com o formulário de inscrição.

~~§ 6º O candidato que fizer a remessa de documentos na forma prevista na parte final da alínea "a" e na alínea "b" do § 2º será responsável pelo envio do original do requerimento de inscrição, necessariamente até cinco dias após o término do prazo de inscrição~~. (§ revogado pela Resolução nº 001/2015-MP/CSMP)

§ 7º O candidato que fizer o envio de documentos na forma prevista na alínea "c" do § 2º será responsável pela qualidade, fidelidade e confirmação do recebimento pela Divisão de Protocolo do Ministério Público.

§ 8º A utilização dos meios previstos nas alíneas "a", "b" e "c" não exclui a possibilidade de recebimento de inscrição por outra forma que venha a ser disponibilizada pela instituição.

§ 9º O membro removido ou promovido por antiguidade ou merecimento terá sua inscrição prejudicada nos demais certames para os quais houver protocolado requerimento em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção ou promoção. (*§* acrescentado pela Resolução nº 002/2014-CSMP)

§ 10. O Conselho Superior poderá publicar um único edital para remoção ou promoção, com a devida indicação dos critérios. (*§* acrescentado pela Resolução nº 003/2018-CSMP)

57. Para os certames serão levados em consideração os dados relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, referentes aos meses anteriores ao do período de inscrição. (*Caput* alterado pela Resolução nº 002/2014-CSMP)

Parágrafo único. A atualização dos dados mencionados no *caput* deste artigo é de responsabilidade do membro do Ministério Público.

Art. 58. O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público publicará no Diário Oficial do Estado, em até cinco dias, a contar do encerramento do prazo de inscrição, a relação dos candidatos inscritos no concurso público de remoção ou promoção para cada vaga. (*Caput* alterado pela Resolução nº 003/2018-CSMP)

Art. 59. Qualquer interessado poderá impugnar o requerimento de inscrição à remoção ou promoção, em petição fundamentada dirigida ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, a contar da publicação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. A impugnação de que trata o *caput* será autuada e distribuída a um Conselheiro Relator. (*§* acrescentado pela Resolução nº 003/2018-CSMP)

Art. 60. Na sessão em que forem julgados os requerimentos ou inscrições dos candidatos interessados, havendo impugnações, estas serão decididas, como preliminar, caso a caso, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º O julgamento das inscrições deve se ater aos pressupostos objetivos para a promoção ou remoção de membros do Ministério Público, previstos no art. 89, incisos I a VIII, art. 90, art. 98, § 1º e art. 225, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 2006. (*§* alterado pela Resolução nº 005/2018-CSMP)

~~§ 2º A Secretaria do Conselho Superior elaborará planilha na qual constarão todas as informações necessárias à análise da admissibilidade das inscrições.~~

~~§ 3º As informações declaradas pelos membros serão confirmadas pela Secretaria do Conselho Superior junto à Corregedoria-Geral do Ministério Público~~. (§§ revogados pela Resolução nº 001/2015-MP/CSMP)

§ 4º Na sessão de julgamento da admissibilidade das inscrições dos interessados, serão observadas as regras do art. 56, § 2º, deste Regimento.

Art. 61. Após o prazo de impugnação, a Secretaria do Conselho Superior enviará os autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, que, no prazo de noventa dias, elaborará o relatório, no qual constarão todas as informações necessárias à análise dos requerimentos de inscrição dos candidatos e ao julgamento dos certames. (*Caput* alterado pela Resolução nº 003/2018-CSMP)

§ 1º Concluído o relatório de que trata o *caput*, a Corregedoria-Geral publicará aviso de disponibilidade do documento, o qual poderá ser objeto de retificação, se solicitada pelo candidato interessado no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do aviso, e remeterá cópia aos membros do Conselho Superior. (*§* alterado pela Resolução nº 003/2018-CSMP)

§ 2º A Corregedoria-Geral encaminhará ao candidato cópia de seus dados mediante requerimento, conforme dispõe o art. 147, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006. (*§* alterado pela Resolução nº 002/2014-CSMP)

§ 3º O membro do Conselho Superior poderá solicitar à Corregedoria-Geral a adoção de providências com vistas à confirmação das declarações, informações e dados funcionais do candidato.

§ 4º O prazo referido no § 1º deste artigo, bem como todos os prazos estipulados pela Corregedoria-Geral em ato próprio, está contido no prazo estabelecido o *caput*. (*§* acrescentado pela Resolução nº 003/2018-CSMP)

§ 5º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado pela Corregedoria-Geral por igual período, quando devidamente motivado. (*§* acrescentado pela Resolução nº 003/2018-CSMP)

Art. 62. Após a entrega do relatório elaborado pela Corregedoria-Geral, o Conselho Superior, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento dos autos em sua secretaria, realizará a sessão de admissibilidade das inscrições e, em sequência, a sessão de votação e julgamento do certame, na qual também decidirá as impugnações, se houver, como preliminar, caso a caso, conforme dispõem os

arts. 88, § 6º, e 89, § 2º, da Lei Complementar nº 057, de 2006. (*Caput* alterado pela Resolução nº 003/2018-CSMP)

§ 1º O candidato à remoção ou promoção só poderá desistir do pedido até setenta e duas horas antes da sessão de que trata o *caput*, sob pena de ficar impedido de postular nova remoção ou promoção pelo prazo de um ano.

§ 2º Na sessão de que trata o *caput*, serão analisadas as informações apresentadas pela Corregedoria-Geral, de maneira a ratificar o preenchimento dos pressupostos objetivos previstos na Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

§ 3º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado pelo Conselho Superior por igual período, quando devidamente motivado. (*§* acrescentado pela Resolução nº 003/2018-CSMP)

Art. 63. O membro do Ministério Público removido ou promovido entrará no exercício do novo cargo no prazo de quinze dias, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. No caso de acesso ao cargo de Procurador de Justiça, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo será de trinta dias, podendo ser prorrogado, a requerimento do interessado, por até trinta dias, nos termos do art. 80, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006. (Capítulo V acrescentado pela Resolução nº 001/2014-CSMP)

CAPÍTULO VI

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 64. A remoção por permuta somente poderá ser requerida por membros do Ministério Público de igual entrância ou categoria, mediante pedido escrito, formulado conjuntamente por ambos os pretendentes, dirigido ao Conselho Superior, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 8.625, de 1993, e art. 101 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Parágrafo único. O Conselho Superior do Ministério Público poderá indeferir, fundamentadamente, por motivo de relevante interesse público ou

institucional e pelo voto de dois terços dos seus membros, o pedido de remoção por permuta.

Art. 65. São requisitos para a remoção por permuta:

I - que os membros não tenham sido removidos da mesma forma nos vinte e quatro meses anteriores ao pedido; e

II - que os membros não tenham retido em seu poder injustificadamente, além do prazo legal, autos de processo em que oficiem e não os tenham restituído à secretaria sem a devida manifestação.

Art. 66. Não se dará remoção por permuta que implique simulação ou que, de qualquer forma, vise burlar o procedimento de remoção previsto neste Regimento Interno.

Art. 67. Recebido e autuado o pedido, o Presidente do Conselho Superior publicará edital no Diário Eletrônico do Ministério Público ou na Imprensa Oficial para eventual impugnação no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As petições a que se refere este artigo, encaminhadas por meio digital ou eletrônico, deverão ser conferidas com os originais no prazo de cinco dias da data de sua recepção, e quando se tratar de impugnação, os originais deverão ser entregues até cinco dias da data do término do prazo.

Art. 68. Findo o prazo, havendo ou não impugnação, o Presidente do Conselho Superior encaminhará os autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público, que se manifestará, no prazo de cinco dias, a respeito do pedido.

Art. 69. Após, a Secretaria do Conselho Superior realizará a distribuição dos autos, por meio de sistema eletrônico informatizado, nos termos do art. 36 deste Regimento Interno.

Art. 70. Devolvidos os autos à Secretaria do Conselho Superior pelo Conselheiro Relator, contendo cópia do relatório, o feito será incluído em pauta para julgamento. (Capítulo VI acrescentado pela Resolução nº 002/2014-CSMP e artigos renumerados pela Resolução nº 003/2016/MP/CSMP)

CAPÍTULO VII
DO PEDIDO DE OPÇÃO PARA PERMANÊNCIA EM CARGO DE ENTRÂNCIA ELEVADA

Art. 71. Ao Promotor de Justiça, titular de cargo cuja entrância tenha sido elevada, é permitido, quando promovido, formular pedido de opção, ao Conselho Superior do Ministério Público, para efetivação de sua promoção na comarca onde já se encontre titularizado, se nela houver vaga, no prazo de dez dias, contados da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O pedido a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser preenchido, preferencialmente, nos termos do Anexo IV deste Regimento, em que constam os pressupostos objetivos referidos nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e outras informações a serem prestadas pelo requerente.

§ 2º Ocorrendo elevação de entrância durante o processo de promoção, e finalizado este após seis meses da inscrição, o interessado deverá instruir seu pedido de opção com os elementos relativos aos pressupostos objetivos referidos nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e outras informações pertinentes.

§ 3º O requerimento deverá ser apresentado por um dos meios previstos no § 2º do art. 56 deste Regimento Interno, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4º Os documentos necessários à instrução do requerimento, de responsabilidade do membro do Ministério Público, deverão ser encaminhados com o pedido de opção.

§ 5º A utilização dos meios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º art. 56 deste Regimento não exclui a possibilidade de recebimento de inscrição por outra forma que venha a ser disponibilizada pela instituição.

Art. 72. Para análise e julgamento do pedido de opção serão levados em consideração os dados relativos às atividades funcionais e à conduta do membro do Ministério Público, referentes aos seis meses anteriores de efetivo exercício na comarca recém-elevada, contados da data do protocolo do pedido.

Parágrafo único. A atualização dos dados mencionados no *caput* deste artigo é de responsabilidade do membro do Ministério Público.

Art. 73. Recebido e autuado o pedido de opção, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público dará imediata publicidade do fato, por meio de aviso no Diário Oficial do Estado, no Portal e na Intranet do Ministério Público, especificando o nome do requerente e o cargo cuja entrância foi elevada, para eventual impugnação, no prazo de cinco dias.

§ 1º O interessado poderá impugnar o requerimento de opção, em petição fundamentada dirigida à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de cinco dias, a contar da publicação de que trata o *caput* deste artigo, a qual deverá ser juntada aos autos do respectivo pedido de opção.

§ 2º Findo o prazo, havendo ou não impugnação, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público encaminhará os autos à Corregedoria-Geral para, no prazo de cinco dias, ratificar ou não os dados, as declarações e as informações constantes do requerimento de opção, relativas à Promotoria de Justiça da opção.

§ 3º Após o retorno dos autos da Corregedoria-Geral, a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público providenciará a sua distribuição e remessa ao Conselheiro Relator.

§ 4º O Conselheiro Relator poderá requerer as diligências que entender imprescindíveis à fundamentação de sua manifestação.

§ 5º Devolvidos os autos à Secretaria do Conselho Superior pelo Conselheiro Relator, contendo cópia do relatório, o feito será incluído em pauta para julgamento.

Art. 74. O requerente poderá desistir do pedido de opção até setenta e duas horas antes da data marcada para a sessão de julgamento do pleito.

Art. 75. Na sessão em que for julgado o requerimento do candidato interessado, havendo impugnação, esta será decidida como preliminar pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º O julgamento do pedido de opção deve se ater aos pressupostos objetivos, nos termos do requerimento previsto no § 2º do art. 71 desta Resolução.

§ 2º O Conselho Superior do Ministério Público poderá indeferir motivadamente o pedido, se contrário aos interesses do serviço, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 76. O Promotor de Justiça que tiver seu pleito indeferido pelo Conselho Superior do Ministério Público deverá entrar no exercício do cargo para o qual fora anteriormente promovido, no prazo previsto no art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, contados da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, da decisão que indeferiu o seu pleito. (Capítulo VII acrescentado pela Resolução nº 003/2016/MP/CSMP)

TÍTULO V
DOS RECURSOS

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS CONTRA AS ANOTAÇÕES NOS ASSENTAMENTOS DE MEMBROS

Art. 77. Das anotações nos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, pela Corregedoria-Geral, que importarem em demérito, caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão.

Art. 78. Improvido o recurso, será lançada a anotação de demérito no prontuário do membro.

CAPÍTULO II
DA REVISÃO

Art. 79. O Promotor de Justiça, ao promover o arquivamento, no âmbito de sua Promotoria, de notícias manifestamente infundadas, banais, insignificantes ou que não visem, em tese, à propositura da Ação Civil Pública, que lhe forem apresentadas diretamente, dará ciência ao interessado, facultando a este o direito de requerer a revisão pelo Conselho Superior, no prazo de 10 dez dias .

Parágrafo único. O pedido de revisão será protocolizado no órgão que promoveu o arquivamento, devendo ser remetido, caso não haja reconsideração, no

prazo de três dias, juntamente com as peças de informação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público. (§ alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP).

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, por deliberação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Superior, após reiteradas decisões, poderá fixar assentos sobre matérias de competência administrativa e súmulas sobre questões jurídicas, as quais serão publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público ou na Imprensa Oficial.

Art. 81. As alterações neste Regimento Interno serão efetuadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior e publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará ou na Imprensa Oficial.

Art. 82. Aplicam-se, subsidiariamente, aos procedimentos previstos neste Regimento Interno, no que for cabível, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 83. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Ficam revogados o Regimento Interno do Conselho Superior, datado de 22 de dezembro de 1997, e as Súmulas 001/97-MP/CSMP, 001/98-MP/CSMP e 004/2003-MP/CSMP.

Belém (PA), 13 de julho de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral de Justiça, para área jurídico-institucional

UBIRAGILDA DA SILVA PIMENTEL
Corregedora-Geral

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
Procurador de Justiça

ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
Procuradora de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Procuradora de Justiça

ANEXO I

TABELA DE CLASSES DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Nº	CLASSE / ASSUNTO / PARA DISTRIBUIÇÃO
1	*- Remoção Compulsória de Membro do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, artigo 26, VIII e Regimento Interno, artigo 4º, VIII);* *- Pedido de Remoção por Permuta (Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, artigo 26, VI e Regimento Interno, artigo 4º, VI);* *- Pedido de Retificação do Quadro de Antiguidade (Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, artigo 26, IX e Regimento Interno, artigo 4º, IX);* *- Pedido de Autorização para Exercício do Magistério (Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, artigo 155, §1º);* *- Pedido de Afastamento para Cursos ou Seminários de Aperfeiçoamento e Estudos e para exercer cargo da Administração Pública Direta ou Indireta (Lei Complementar Estadual nº057, de 06.07.2006, artigo 26, XI e XIX, Regimento Interno, artigo 4º, XI e XVIII e Resolução nº002/2009-CSMP, de 23.06.2009);* *- Exceção de Suspeição (Regimento Interno, artigos 49 a 54);* *- Recursos e Pedidos de Reconsideração de Decisões do CSMP (Regimento Interno, artigo 8º, VII);* *- Reversão, Reintegração e Aproveitamento de Membro do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, artigo 26, incisos XXI e XXII e Regimento Interno, artigo 4º, incisos XX e XXI);* *- Outros feitos de atribuição do CSMP para Relator (Regimento Interno, artigo 4º, XXVII, e Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, artigo 26, XXVIII).*
2	*- Arquivamento de Inquéritos Civis Públicos ou Peças de Informação (Regimento Interno, artigo 8º, VII)*
3	*- Vitaliciamento (Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, artigo 26, inciso VII, Regimento Interno, artigo 4º, inciso VII e Resolução nº002/2008-CSMP, de 01.10.2008).*

Nº	*CLASSE / ASSUNTO / REGISTRO / PARA CIÊNCIA E DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO/ SEM NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO*
01	*- Processos de Remoção por Antiguidade/Merecimento, Processos de Promoção por Antiguidade/Merecimento, Processos Eleitorais para indicação de Membro do Ministério Público do Estado do Pará para o CNMP, CNJ, TJ-PA e Tribunais Regionais Federais (Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, artigo 26, I, II e III, Regimento Interno, artigo 4º, III, IV, artigo 8º, VIII, Resolução nº003/2007-CSMP, de 27.02.2007 e Resolução nº001/2008-CSMP, de 25.02.2008)*
02	*- Outros feitos e expedientes que prescindem de Relator (Regimento Interno, artigo 6º, VII)*

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor(a) de Justiça:

Integrante da ___ entrância Titular/Substituto do cargo de:

Vem requerer inscrição a **( ) REMOÇÃO / ( ) PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** para o cargo de _____, nos termos dos artigos 88, 89 e 98 da Lei Complementar nº 057/2006.

Declaro, sob o compromisso do cargo, nos termos do art. 89 da Lei Complementar nº 057/2006, que:

Sim	**Não**	
( )	( )	estou respondendo a ação penal por crime sancionado com pena de reclusão;
( )	( )	estou respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD) por infração sujeita à perda do cargo;
( )	( )	sofri qualquer penalidade disciplinar nos doze meses anteriores a este pedido;
( )	( )	estive afastado da carreira nos seis meses anteriores a este pedido;
( )	( )	dei causa, injustificadamente, a adiamento de audiência ou de ato processual, administrativo (extrajudicial) ou judicial, nos doze meses anteriores a este pedido;
( )	( )	os serviços sob a responsabilidade de meu cargo se encontram em dia;
( )	( )	tenho retidos em meu poder, injustificadamente, autos de processos, além do prazo legal, e não restituí autos à secretaria judicial sem a devida manifestação;
( )	( )	fui promovido ou removido nos seis meses anteriores a este pedido de promoção.
( )	( )	tenho dois anos de efetivo exercício na entrância da qual faço parte.
( )	( )	tenho seis meses no efetivo exercício do cargo de Promotor de Justiça que sou titular.

Informações Complementares (opcional) _____
_____
_____

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belém /PA, ___ de _____ de _____.

_____
Promotor(a) de Justiça

ANEXO III

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor(a) de Justiça:

Integrante da _____ entrância. Titular/Substituto do cargo:

Vem requerer inscrição a **( ) REMOÇÃO / ( ) PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** para o cargo de _____ , nos termos do art. 88, 89 e 98, da Lei Complementar nº 057/2006.

Nos termos do art. 89, da LCE n° 057/2006, art. 3°, incisos I a X e 7º da Resolução nº 03/2014/MP/CSMP, **DECLARO, sob o compromisso do cargo, que**:

Sim	**Não**	
( )	( )	estou respondendo a ação penal por crime sancionado com pena de reclusão;
( )	( )	estou respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD) por infração sujeita à perda do cargo;
( )	( )	sofri qualquer penalidade disciplinar nos doze meses anteriores a este pedido;
( )	( )	estive afastado da carreira nos seis meses anteriores a este pedido;
( )	( )	dei causa, injustificadamente, a adiamento de audiência ou de ato processual, administrativo (extrajudicial) ou judicial, nos doze meses anteriores a este pedido;
( )	( )	os serviços sob a responsabilidade de meu cargo se encontram em dia;
( )	( )	tenho retidos em meu poder, injustificadamente, autos de processos, além do prazo legal, e não restituí autos à secretaria judicial sem a devida manifestação;
( )	( )	fui promovido ou removido nos seis meses anteriores a este pedido de promoção.
( )	( )	tenho dois anos de efetivo exercício na entrância da qual faço parte.
( )	( )	tenho seis meses no efetivo exercício do cargo de Promotor de Justiça que sou titular.
		Resido na Comarca de _____, onde exerço minhas funções (ou no local autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça)

O número de feitos com vista ao Ministério Público pendentes de manifestação, com as respectivas justificativas, são: _____
_____
_____;

O número de procedimentos extrajudiciais (inquérito civil, notícia de fato, procedimento administrativo e procedimento preparatório), tramitando sob minha responsabilidade e respectivas tramitações, devendo atentar para os prazos legais de conclusão e prorrogação justificável (art. 2º, § 6º e 7º, e art. 9º da Res. nº 23, art. 12 da Res. nº 13 e Res. Nº 63, ambas do CNMP), são: _____
_____
_____
_____
_____
_____;

Sim **Não**

( ) ( ) Sou assíduo;

( ) ( ) Cumpro o expediente forense. Minha jornada de trabalho no exercício do cargo é a seguinte: _____

( ) ( ) Exerço o magistério ***(caso exerça, informar o nome da instituição de ensino, o seu endereço, as disciplinas e os dias e horários das aulas que ministrar, demonstrando a compatibilidade de horário com o do exercício das funções ministeriais)*** _____
_____
_____

APRESENTO:

a) Aditamento, atualizações e informações complementares sobre a minha atuação funcional, com as devidas comprovações: _____
_____
_____
_____
_____
_____
_____;

b) informação sobre a execução do plano de atuação de origem, destacando as ações executadas de acordo com as atividades e metas planejadas para todas as Promotorias ou Procuradorias de Justiça em que atuei durante a vigência do plano de atuação: _____
_____
_____
_____
_____
_____;

c) 01 (um) trabalho judicial / extrajudicial, demonstrando a efetividade deste e o seu impacto na sociedade ***(deverá ser encaminhado para o e-mail certame@mppa.mp.br, dentro do prazo de inscrição)***

d) cópia de 01 (um) trabalho jurídico, de qualquer natureza, que tenha emitido nos últimos seis meses que antecedam o pedido de inscrição, nos procedimentos de que tive vista ou dei início, devidamente assinado, com indicação de recebimento pelo setor competente do Poder Judiciário. (***deverá ser encaminhado para o e-mail certame@mppa.mp.br, dentro do prazo de inscrição. A cada certame deverá ser encaminhado um trabalho distinto, que será avaliado para as inscrições daquele edital).***

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belém /PA, ___ de _____ de _____.

_____
Promotor(a) de Justiça

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE OPÇÃO

EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotor(a) de Justiça:_____

Integrante da _____ entrância.

Titular/Substituto do cargo: _____

Cargo pretendida Opção: _____

Vem, na forma da lei, apresentar **pedido de opção pela efetivação de sua promoção no cargo pretendido**, tendo em vista a recente elevação de entrância da Comarca, do referido cargo e a recente promoção do(a) Requerente, nos termos do art. 107, §2º c/c o art. 89, incisos I, II, III, V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

Nos termos do art. 89, incisos I, II, III, V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 057/2006, do art. 3°, incisos I, primeira parte, III, IV, V, VII e X, e 7º da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, **DECLARO, sob o compromisso do cargo, que**:

Sim	**Não**	
( )	( )	Respondo a ação penal por crime sancionado com pena de reclusão (inciso I).
( )	( )	Respondo a processo administrativo disciplinar (PAD) por infração sujeita à perda do cargo (inciso II).
( )	( )	Sofri qualquer penalidade disciplinar nos doze meses anteriores a este pedido (inciso III).
( )	( )	Causei, injustificadamente, adiamento de audiência ou de ato processual, administrativo (extrajudicial) ou judicial, nos doze meses anteriores a este pedido (inciso V), **no cargo objeto do pedido de opção**.
( )	( )	Os serviços sob a responsabilidade de meu cargo se encontram em dia (inciso VI), **objeto do pedido de opção**.
( )	( )	Tenho retidos em meu poder, injustificadamente, autos de processos, além do prazo legal, e não restituí autos à secretaria judicial sem a devida manifestação (inciso VII), **no cargo objeto do pedido de opção**.

Os números de feitos com vista ao Ministério Público pendentes de manifestação, com as respectivas justificativas, são os seguintes:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Os números de procedimentos extrajudiciais (inquérito civil, notícia e fato, procedimento administrativo e procedimento preparatório) tramitando sob minha responsabilidade e respectivas tramitações, devendo atentar para os prazos legais de conclusão e prorrogação justificável (art.2º, § 6º e7º, e art. 9º da Res. nº 23, art. 12 da Res. nº 13 e Res. nº 63, ambas do CNMP), são os seguintes:

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Sim **Não**

( ) ( ) Cumpro o expediente forense. Minha jornada de trabalho no exercício do cargo é a seguinte: _____
_____

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Aditamentos, atualizações e informações complementares sobre a minha atuação funcional, com as devidas comprovações:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

b) Informações sobre a execução do plano de atuação da referida Promotoria de Justiça, destacando as ações executadas de acordo com as atividades e metas planejadas para todas as Promotorias de Justiça em que atuei durante a vigência do plano de atuação.
_____
_____

_____
_____
_____
_____
_____

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belém-PA, ... de ..... de .....

_____
Promotor(a) de Justiça